Ofício nº. 188/2020/GAB.

Caçapava do Sul, 02 de julho de 2020.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **"Institui o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis, dando outras providências"**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

P.L. nº 4545/2020

Ao Senhor
Vereador Mariano Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

CAMARA DE VEREADORES DE CACAPAVA DO SUL
06/JUL/2020 13:17 000017113

PROJETO DE LEI Nº.....4545...../2020

"Institui o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis, dando outras providências".

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – assistência alimentar através do benefício eventual de alimentação da Secretaria de Município da Assistência Social;

III – articulação junto ao empresariado local no sentindo da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

IV – Criação dos Selos Verdes de forma e incentivar os comércios a destinarem seus resíduos as Associações de Catadores;

V – Fornecimento esporádico de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores cadastrados no programa;

VI – Fornecimento de material educativo de forma a sensibilizar os Munícipes quanto a Educação Ambiental;

VII – Fornecimento de equipamentos necessários para a Coleta Seletiva, desde que haja disponibilidade financeira;

Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento a ser realizado por comissão de servidores especialmente das Secretarias Municipal de Assistência Social e do Planejamento e Meio Ambiente:

Art. 4º Para fazer às despesas iniciais decorrentes da execusão desta Lei, o responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ficam autorizadas a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2020.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem o escopo de autorizar o Poder Executivo a Instituir o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis, dando outras providências.

O presente projeto de Lei visa criar o Programa Municipal de Apoio a Coleta Seletiva, sendo necessários pelos seguintes argumentos legais: A Constituição Federal no art. 23, VI, afirma ser competência comum da União, dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios a tarefa de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, verifica-se que a implantação de coleta seletiva é fator primordial para o funcionamento do Programa Nacional de Resíduos Sólidos, PNRS, uma vez que os resíduos gerados devem ser selecionados, reciclados e reintroduzidos na cadeia produtiva, poupando recursos naturais, gerando renda e, consequentemente, desenvolvimento.

A Lei 12.305/2010, que rege a Política Nacional de Resíduos Sólidos é um importante instrumento para que o Brasil avance no que refere a gestão de resíduos, no art. 6 da Lei nº 12.305/2010 são listados os princípios da PNRS, cabendo destacar o art. 6º, inciso VIII que trata especificamente da reutilização e reciclagem, declarando como princípio o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania. No art. 7º da Lei nº 12.305/2010, ao enumerar os objetivos da PNRS, o legislador deixa evidente sua preocupação com a reciclagem adotando a teoria dos 3 Rs, declarando como objetivo a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, e, ainda, orienta o incentivo à indústria da reciclagem, como o fomento ao uso de matérias-primas derivadas de materiais reciclados.

Por fim a PNRS prevê que a implantação da coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda é responsabilidade dos municípios.

À Apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 02 de julho de 2020.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal